

949	74.493.743/0001-87	Sindicato	SEMIRRP - SEMIRRP - Sind Empresas Merc Imob Regiao Rib Preto	Empregador	SP	17/04/2012
950	96.294.301/0001-44	Sindicato	sincomflores - sincomflores	Empregador	SP	08/08/2015
951	00.766.659/0001-53	Sindicato	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Trabalhador	TO	24/04/2009
952	00.767.061/0001-89	Sindicato	STTRW - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Wanderlandia	Trabalhador	TO	26/03/2015
953	01.177.872/0001-92	Sindicato	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS	Trabalhador	TO	09/03/2007
954	01.491.356/0001-38	Sindicato	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Trabalhador	TO	27/05/2009
955	02.478.709/0001-22	Sindicato	SINDIRURPIUM - SINDICATO RURAL DE PIUM	Empregador	TO	29/05/2014
956	04.423.565/0001-32	Sindicato	STICPAM - Sind.Trabalhadores Nas Ind Const Pesada e Afins Miracema	Trabalhador	TO	16/02/2013
957	05.019.825/0001-71	Sindicato	SINTEAQUA - SINTEAQUA	Trabalhador	TO	31/12/2012
958	11.413.412/0001-70	Sindicato	SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO TOCANTINS	Empregador	TO	31/12/2013
959	25.062.209/0001-00	Sindicato	STRG - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATINS	Trabalhador	TO	20/03/2008

ANDRE LUIS GRANDIZOLI

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 2 DE JANEIRO DE 2025-CGRS

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2625 (SEI 4247524), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Pescadores Profissionais Artesanais e Aquicultores do Município de Arari/MA, CNPJ 08.571.984/0001-72, Processo nº 19964.204227/2024-48, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores (as) em pesca, criação de peixes artesanais e os tecelões artesanais de materiais de pesca, pescadores (as) e criadores (as) de peixes artesanais que exerçam a atividade econômica objeto de classe, individual, em parceria ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mútua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros, com abrangência Municipal e base territorial no município de Arari, no Estado do Maranhão/MA, nos termos do art. 19, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) Sindicato dos Pescadores Artesanais do Estado do Maranhão - SINPAMA, CNPJ 06.177.246/0001-10, Processo nº 46000.009214/2005-65; excluindo o município de Arari, no Estado do Maranhão, nos termos do art. 26 do mesmo normativo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 2630 (SEI 4265595) resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Estadual dos Trabalhadores de Empresas Públicas de Serviços Hospitalares no Estado de Alagoas - SINDSERH/AL, CNPJ n.º 26.597.341/0001-80, Processo nº 19964.104380/2023-95, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores de Empresas Públicas de Serviços Hospitalares no Estado de Alagoas, ativos, aposentados e pensionistas, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Alagoas/AL, nos termos do art. 19, inciso I, da Portaria 3.472/2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2508 (SEI 4054800), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.211629/2024-07, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MASSAPÊ/CE, CNPJ 07.648.306/0001-06, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02(dois) módulos rurais, ativos ou aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no município de Massapê, no Estado do Ceará/CE, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2542 (SEI 4105119), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.211704/2024-21, de interesse do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Junco do Seridó/PB, CNPJ 24.232.191/0001-85, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, no caso de proprietários, em área que não exceda a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Junco do Seridó, no Estado da Paraíba/PB, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2628 (Sei 4251103), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº

19964.206288/2024-40, de interesse do SEAC/AC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO ACRE, CNPJ 08.356.760/0001-48, para representação da categoria Econômica das Empresas de Asseio e Conservação compreendidas no 5 - Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos manobrista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de garagista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de office-boys, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Acre/AC, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2360 (3846695), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.211158/2024-29, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Rio Preto da Eva/AM, CNPJ 63.693.550/0001-53, tendo em vista a insuficiência e irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2439 (SEI 3956377), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19964.211005/2024-81, de interesse do STR DE SOBRAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SOBRAL, CNPJ 07.396.500/0001-33, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, incisos II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 2620 (SEI 4228693), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.107068/2023-53, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE DOM INOCÊNCIO - PI, CNPJ 03.711.632/0001-51, tendo em vista a ausência da atualização de dados de diretoria no sistema CNES, após notificado, nos termos do parágrafo único do art. 19 da Portaria MTE nº 3.472 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 139, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, XXVII, do Anexo à Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e alterações, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 50505.132484/2024-28, decide:

Art. 1º Autorizar a implantação, pela Vale S. A., de vedações de faixa de domínio nos municípios de Aimorés/MG e Governador Valadares/MG, com o intuito de mitigar conflitos urbanos com a linha férrea nos quilômetros descritos no Anexo a esta Decisão, com impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM.

Parágrafo único. Ficam ratificadas e permanecem, na forma e teor originais, as demais condições e características técnicas das intervenções para mitigação de conflito urbano estabelecidas na subcláusula 4.1.3., "iv", Tabela 6, do Anexo 1 - Caderno de Obrigações do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referido no caput deste artigo.

Art. 2º A autorização não exime a Concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO BAUMGARTNER

ANEXO

Marcos quilométricos, extensões e custos das vedações de faixa de domínio

ID	Obra	Município	Trecho	Km inicial	Km Final	Prazo de conclusão (anos)	Extensão linear mínima (km)	Custo(R\$)
9	4	Aimorés/MG	Linha Tronco	181,452	182,525	4	1,073	317.014,34
13	12	Governador Valadares/MG	Linha Tronco	334,278	334,340	4	0,062	18.348,20

